



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6286/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023



CONTRATO Nº 9.CH.07/2023 – PMC/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023 – PMC/SEMED

TERMO DE CONTRATO Nº 9.CH.07/2023 – PMC/SEMED DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR 2023, REFERENTE AOS PROGRAMAS: CHECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, ENSINO QUILOMBOLAS, ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL E PARCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O GRUPO INFORMAL DO BARATINHA.

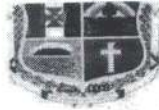
O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.198/0001-78, e do FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.480.157/0001-95, com sede à Tv. Benjamin Constant, Nº 65-211, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, neste ato representado por seu secretário, **Sr. Ênio de carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF nº 357.018.202-97 e portador da cédula de identidade nº 1991791 SSP/PA, residente e domiciliada no Município de Cametá, CEP: 68.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **GRUPO INFORMAL DO BARATINHA**, com sede na Rodovia PA 151, Ramal Igarapé do Meio, Baratinha, CEP: 68.420-000, na cidade de Mocajuba/PA, representada neste ato pelo **Sr. Assis de Sousa Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF de nº 228.537.232-91, CAF PA092023.01.000795139CAF, portador da carteira de identidade nº 2946508 PC/PA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 07/2023 – PMC/SEMED** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR 2023, REFERENTE AOS PROGRAMAS: CHECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, ENSINO QUILOMBOLAS, ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL E PARCIAL**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 07/2023 – PMC/SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6286/2023
 CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023



Familiarparte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 121.470,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e setenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (**Anexo VI do Edital**) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

GRUPO INFORMAL DO BARATINHA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	EMBALAGENS	VALIDADE	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	V. TOTAL
6	F. MANDIOCA	KG	Embalagens plásticas resistentes de 1 kg, acondicionadas em fardos plásticos transparentes transportando total de 20 kg. A rotulagem deve conter data de fabricação, validade, dados da empresa e registro sanitário.	Não inferior a 12 meses e ter sido fabricado ou produzido no máximo até 30 dias da data de entrega no depósito.	5.000	R\$ 18,31	R\$ 91.550,00
15	MAMÃO	KG	Devem estar acondicionados em basquetas limpas transportando total de 30 kg em temperatura ambiente ou resfriada.	Colhido no dia da entrega.	3.000	R\$ 7,31	R\$ 21.930,00
16	PIMENTA	KG	Embalagens tipo rede contendo no máximo 1 kg acondicionado em basquetas plásticas.	Produção diária	500	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00
						VALOR TOTAL	R\$ 121.470,00

CLAUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 361 0439 2271 0000 MANUT. PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLAS - PNAEQ

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 –TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 361 0453 2265 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR/ENSINO FUND. – PNAE FUND

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 –TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6286/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023



NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 362 0456 2270 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR/ENSINO MÉDIO – PEA- ESTADO

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 17100000 –TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 365 0438 2266 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR/PNAE CRECHE

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 –TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 365 0454 2267 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR- PRÉ ESCOLAR –PNAE PRÉ ESCOLAR

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 –TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 366 0459 2268 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR- EDUC. JOVENS E ADULTOS – PNAE - EJA

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 –TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

Classificação institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 367 0462 2269 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR- EDUC. EDUCAÇÃO ESPECIAL – PNAEQ

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 –TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

Classificação institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação funcional: 12 361 0251 2029 0000 MANUT. PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR- CONTRAPARTIDA MUNICIPIO

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% aa (um décimo por cento ao dia), sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6286/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023



As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da SEMED/DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 00/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6286/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023



interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Contrato terá **VIGÊNCIA** de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 07/2023 – PMC/SEMED**.

A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Cametá - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusivado acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cametá-PA, 03 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENIO DE CARVALHO
Decreto Municipal nº 518/2021-PMC
CONTRATANTE

Assis de Sousa Rodrigues
GRUPO INFORMAL DO BARATINHA

Assis de Sousa Rodrigues
228.537.232-91
CONTRATADO